

LIÇÕES DE DIREITO A PARTIR DO CASO DOS EXPLORADORES DE CAVERNA

Huanna Beatriz Serra Silva*

Referência da Obra: FULLER, Lon L. O Caso dos Exploradores de Caverna. Tradução do original em inglês e notas por Ari Marcelo Solon; apresentação Moacir Andrade Peres e Maísa Cristina Dante Fagundes. 2 edição, São Paulo: Edipro, 2015.

A obra “O caso dos exploradores de caverna” foi publicada pela primeira vez em 1949, na Harvard Law Review (Revista de Direito de Harvard) por Lon L. Fuller, sendo considerada a obra prima do autor, esse livro foi e é lido e discutido por estudantes de Direito em todo o mundo, pois introduz reflexões de filosofia jurídica e chama à prática a partir da apresentação de um caso concreto.

Dessa forma, é um texto de suma essencialidade para a formação dos acadêmicos de Direito, já que revela questões propedêuticas e necessárias à composição intelectual dos estudantes. Sendo assim, expõe a multiplicidade de fatores que envolvem a aplicação da norma positivada em um caso concreto, mostrando que o emprego da lei é, inúmeras vezes, confuso e não óbvio, já que é fruto da sociedade, portanto, possui sua complexidade e mutabilidade.

Assim, partindo de uma situação fictícia, mas que espelha a realidade, são apresentadas questões que evidenciam as dificuldades na aplicação do Direito diante de convicções e ideologias que são próprias da Ciência Jurídica e que evoluíram com a mesma. São eles: O que é justiça? Qual o propósito e a função da norma? Punir ou perdoar? Direito natural ou positivo?

Esses questionamentos, na obra, levam em consideração o embate entre a corrente positivista e a jusnaturalista do direito, frequentemente, remontando ao caso hipotético em análise. Por isso, o livro possui uma contextualização inicial e depois apresenta a opinião de cinco juízes, é a dinâmica e divisão proposta pela obra, sobre as implicações do caso e o que deve ser feito, obtendo-se a decisão mais correta.

No livro, primeiramente, os fatos são situados no espaço e no tempo, contextualizando-os. Sendo assim, o caso está sendo julgado e reavaliado na Suprema Corte de Newgarth, no ano de 4300, pois os réus já haviam sido condenados à morte por enforcamento pelo Tribunal de Primeira Instância do Condado de Stowfield. Porém, temendo cometer uma injustiça e ainda mais as repercussões populares, é que novos pareceres foram solicitados, visando segurança jurídica e, de alguma forma, social.

O juiz que presidia o tribunal, Truepenny, é o responsável por apresentar o caso, narrando o confinamento dos mineiros, o plano e ação de resgate, o pacto ajustado entre eles, o “assassinato” de Whetmore e a condenação à força. Nesse bojo, conta

* Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Estadual do Maranhão- UEMA, 7º período; pesquisadora na área de Direito Constitucional; endereço eletrônico: hubeatriz@gmail.com; contato: 98 98216-0417.

que cinco espeleólogos, membros de uma sociedade (clube) que explora cavernas, ficaram presos durante uma expedição, na qual o local da exploração desmoronou. Com o passar dos dias, a intensidade da fome e as tentativas frustradas de resgate corroboraram para que Whetmore, um dos exploradores, propusesse, indecorosamente, que se alimentassem da carne de alguém do grupo, adotando um ideal utilitarista.

Ao ponderarem por mais alguns dias, concordam em deixar nas mãos da sorte a decisão, através do jogo de dados, de quem seria sacrificado. Contudo, antes que os dados fossem lançados, Whetmore declarou que retirava-se do acordo, porém os demais continuaram e ao chegar a vez do desistente, um dos réus jogou os dados por ele, inexistindo objeções por parte de Whetmore, pois não apresentou protestos, sendo o resultado contrário e, assim, fora morto e consumido pelos companheiros.

Após narrar os fatos, o presidente Truepenny expôs sua visão, coadunando-se como um “positivista moderado”, já que adota o que a norma do país apregoa: “Quem quer que, intencionalmente, prive a outro da vida será punido com a morte”. Porém, assume sua tendência em conceber como trágico os fatos a que os mineiros foram impostos, bem como o desejo para que o Poder Executivo conceda misericórdia aos réus.

Portanto, o primeiro magistrado, decide por cumprir a lei, todavia o faz com ressalva, aconselhando o Executivo a perdoar os réus. O juiz, com isso, age com temor e receio, pois transfere o poder decisório sobre o caso ao presidente da nação, cedendo responsabilidades e atribuições. Faz isso, para não ferir o positivismo jurídico, pois não almeja ir de encontro a norma, contudo, acredita que o justo será absolver os acusados, por isso, o perdão do outro Poder deve ser concedido. Truepenny declara no final de seu discurso, na página 22, “penso que podemos presumir que alguma forma de clemência será concedida aos réus. Se tal for feito, então a justiça será realizada sem prejudicar a letra ou o espírito de nossas leis, e sem oferecer qualquer tipo de encorajamento pela sua desconsideração”.

Após o presidente, o juiz Foster, baseando-se no jusnaturalismo, concebeu que os réus deveriam ser inocentados do crime de homicídio de Roger Whetmore. Para isso, utilizou duas premissas principais as quais revestiu de embasamento teórico para defendê-las. A primeira declara que o direito positivo é inaplicável ao caso, já que os exploradores de caverna se encontravam em “estado de natureza”, portanto o direito aplicável seria o natural. Para tanto, utiliza as teorias contratualista de Thomas Hobbes e Jean Jacques Rousseau a fim de esclarecer as circunstâncias dos homens no estado natural e as leis que os regem.

Na segunda premissa, se vale, também, da defesa da jurisprudência, pois a letra da lei pode ser infringida sem se violar a própria lei, pois todo direito positivo deve ser interpretado conforme princípios médios pactuados, ou seja, no caso deve-se partir da lei, não encerrar-se nela. Pensa, dessa forma, que quando se perde o propósito da norma, conjuntamente, se perde sua razão de ser, sua justiça.

O juiz Foster é tido como inteligente e perspicaz na construção argumentativa que realiza. Ademais, levanta pontos importantes à reflexão do estudante de Direito,

propondo questões sobre a justiça, o “fim do direito”, interpretação das normas e até legítima defesa, sendo um representante perfeito e consciente do jusnaturalismo que é uma doutrina que defende o direito natural imutável e a justiça nas práticas jurídicas.

O terceiro juiz a se manifestar foi o Tatting, declarando que sempre deliberava fundando-se na razão, mas que no caso em questão não conseguiu dissociar sua emoção dos juízos de valor feitos, gerando sua abstenção do caso. Porém, seu discurso contribuiu como contraponto e oposição ao jusnaturalismo, inserindo novas ideias que associaram-se ao realismo jurídico e refutaram os argumentos de Foster.

O magistrado condena o “estado de natureza” proposto por seu colega, questionando se os réus estiveram nesse estado por causa do isolamento, da fome ou da “nova constituição” que criaram e que seria paralela a do seu país. O juiz, também, argumenta sobre o caráter condenável do acordo firmado pelos membros da Sociedade Espeleológica, destacando a tentativa de desistência por Whetmore.

Tatting, posteriormente, faz considerações sobre os argumentos de legítima defesa. Afirmando que, se Whetmore tivesse atirado nos companheiros quando esses o tentassem matar, segundo o contrato, não poderia ser enquadrado na legítima defesa, mas segundo a Constituição de seu país poderia. Pois, afirma que a lei só considera legítima defesa um ato não intencional, pondo, ainda, que os propósitos da lei são inúmeros e diversos.

Chegada à vez do juiz Kenn, esse apoiou a permanência da condenação dos réus, exibindo e defendendo uma postura positivista e normativa, superando suas opiniões pessoais sobre o caso, ou seja, torna a lei guia único e soberano.

Inicialmente, argumenta que duas questões não deveriam ser analisadas naquela Corte. A primeira seria a transferência ao poder Executivo da responsabilidade de absolver ou condenar os réus, pois a decisão seria apenas do egrégio tribunal, não devendo as deliberações pessoais dos juízes determinarem a resolução (deliberações somente auxiliariam e seriam próprias do Judiciário). Na segunda questão, reveste seus argumentos na doutrina do direito positivo e até na teoria de Kelsen, pois desvincula as decisões jurídicas da moralidade ao afirmar que não se trata de “certo”, “errado”, “bom” ou “perverso”, mas da aplicação da norma.

Dessa forma, afirma que como cidadão perdoaria aqueles sujeitos desafortunados, mas como magistrado deveria cumprir e efetivar as leis. Essa postura, exibe a realidade do Direito, pois os fatores sociais e filosóficos, inúmeras vezes, são postos de lado em detrimento de condutas arraigadas e que se mostram um caminho “fácil” e seguro para os casos difíceis.

Avançando, o último juiz a se posicionar é o Handy que é o mais político de todos, não levantando bandeiras doutrinárias do Direito, mas analisando-as em conjunto e partindo da realidade social. Handy é contrário à condenação dos acusados, argumentando sobre a problemática de se julgar o caso sob o prisma de teorias abstratas e legalistas no lugar de se julgar pelo conhecimento prático ligado a realidade concreta da sociedade.

Nessa esfera, recorda que o povo é governado não só pela lei, mas por outros indivíduos e que um bom governo se dá quando os governantes compreendem o sentimento e concepção popular e, de todos os outros ramos do governo, é o judiciário que detém a maior possibilidade de perder o contato com o povo pelas contraposições teóricas que tratam suas questões. Portanto, o povo deve ser ouvido e sua opinião levada em consideração.

Esse posicionamento insere outra conjuntura da Ciência Jurídica e expõem novos desdobramentos na sua constituição e aplicação, pois considera os sujeitos como compositores das normas e condenações. Todavia, essa prática deve ser executada com cuidados para não se julgar pautando-se apenas no senso comum, já que muitos cidadãos não realizam uma reflexão ponderada e equilibrada ao emitir seus posicionamentos ou efetuar juízos de valor.

No livro, após as deliberações sobre o caso a pena fora mantida, pois os votos ficaram empatados. Dessa maneira, mesmo com o desfecho e a manutenção da condenação, a obra expande a compreensão sobre o Direito, suscitando o debate acerca da justiça e injustiça, do alcance da lei escrita, dos contratos e do instinto humano, além do embate duradouro entre ideias e teorias positivistas e jusnaturalistas.

Analisando as argumentações de cada juiz, vislumbra-se a base intelectual para cada corrente defendida. Sendo assim, nota-se que o jusnaturalismo tenta defender a “justiça” (corresponde a uma justiça anterior, superior e própria dos homens), mesmo que se oponha a lei posta no ordenamento, fundamentando-se no direito natural que perpassou por distintos estágios no transcórrer da história: elemento eterno e imutável; pressupostos lastreados em normas divinas; doutrinado através da razão e, por último, seguindo as alterações da consciência social. Todavia, a ideia de equidade permaneceu, bem como da universalidade das suas leis que pressupõem o correto (ainda que abstrato). Essas ideias são apresentadas de forma aplicada, principalmente, no discurso do juiz Fuller.

Já o Direito positivo é a concretude, o empírico, considerado aquele conjunto de normas jurídicas criado por meio de decisões voluntárias e mutáveis. Apresenta estrutura e natureza culturalmente construída e constitui um sistema que ordena o mundo jurídico, tendo como fundamento a ordem social. Tais princípios são notados nas falas do juiz Tatting (mesmo com sua abstenção) e, principalmente, do juiz Keen.

A partir da análise da obra, percebemos que divagar sobre qual o direito mais correto e que deve ser usado, focando no embate, não contribui para a evolução da Ciência Jurídica ou de seus profissionais. O debate e apresentação das ideias é importante, contudo, não deve perde-se em uma retórica constante e infundável mas sim, buscar alcançar o mais cabível e aceitável em cada caso, o mais justo dentro das possibilidades (mesmo que a justiça seja naturalmente relativa).

Sendo assim, sobre o “Caso dos Exploradores de Cavernas”, poderia se optar pela posição de eterno pensador e só levantar questões, mas, propõe-se uma opinião neste trabalho a cerca da absolvição dos réus, conforme segue.

Ainda que não se concorde com os atos praticados por tais homens e seja difícil conceber como viveram com suas consciências após a perpetuação de atos tão extremos, é importante notar que muitos esforços e vidas foram sacrificadas para manter a sobrevivência dos espeleólogos e os limites a que foram submetidos não indicam previsão de conduta. Portanto, trata-se o caso de julgar sem saber o que se faria naquela situação. Assim, a resolução do caso concreto exige ponderar sobre todos os argumentos apresentados e notar que não há apenas uma verdade em tela, mas diversas verdades inscritas em diferentes pontos de vista.

Com isso, percebe-se que a obra é indicada a todo estudante ou profissional do direito que almeje elevar seu arcabouço de conhecimento. É também uma leitura interessante para todos aqueles que buscam elevar-se culturalmente ao refletir sobre as implicações das esferas sociais e humanas. Então, é uma leitura que só tem a acrescentar a todos que possuem questionamentos sobre os limites da moral e da justiça (aplicadas ou não ao direito).

O autor dessa obra, Lon L. Fuller, estudou economia e direito em Stanford e atuou como professor de teoria geral do direito nas Faculdades de Direito de Oregon, Illinois e Duke e, posteriormente, passou a lecionar na renomada Faculdade de Direito de Harvard. Foi autor de vários livros sobre teoria do direito, direito civil e filosofia, sendo reconhecido amplamente pela obra denominada "O Caso dos Exploradores de Caverna", na qual apresenta reflexões e análises a partir de um caso concreto, refletindo sobre o que é justo e injusto, bem como sobre o que é direito.

Dessa forma, percebe-se que tanto essa obra em específico quanto o trabalho do autor só podem contribuir nos estudos sobre o fenômeno jurídico e seus desdobramentos nas diferentes relações que podem se desenvolver na realidade social, bem como de apresentar uma nova esfera de ideias e teorias que cooperam na formação intelectual dos estudantes de direito.

REFERÊNCIAS

FULLER, Lon L. *O Caso dos Exploradores de Caverna*. Tradução do original em inglês e notas por Ari Marcelo Solon; apresentação Moacir Andrade Peres e Maísa Cristina Dante Fagundes. 2 edição, São Paulo: Edipro, 2015.

KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. 6 ed. - São Paulo : Martins Fontes, 1998.

MEIRA, Danilo Christiano Antunes. *O Caso dos Exploradores de Caverna (resumo)*. Disponível em: <www.jurisciencia.com/artigos/o-caso-dos-exploradores-de-caverna-lon-l-fuller-resumo/71/> Acesso em: 29 de Junho 2016.

NADER, Paulo. *Introdução ao Estudo do Direito*. 23 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.
SANDEL, Michel J. *Justiça: o que é fazer a coisa certa?*. 10 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 34 ed. São Paulo: Malheiros, 2011

Resumo Crítico de Livro Acadêmico

SOUSA, Sandy. *Direito Natural X Direito Positivo*. Disponível em: <www.respirando-direito.blogspot.com.br/2008/03/direito-natural-x-direito-positivo.html> Acesso em : 30 de Junho 2016.